



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 8958054/2018-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.008034/2018-14

Assunto: Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00085-2018

Interessado: Nathanael Pecchioli

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, frente ao Auto de Infração e Notificação nº 0236_00085_2018, que impôs multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº13.445/17, ao Sr. NATHANAEL PECCHIOLI, francês, em razão de ter ultrapassado em 877 (oitocentos e setenta e sete) dias o seu prazo de estada legal no país.

Da defesa:

Em sua defesa o autuado admite a situação de irregularidade desde 2016, informa estar em união estável com brasileira desde 2015 e o nascimento de sua filha brasileira em 2017 e alega que por não conhecer a legislação migratória supôs que a mera existência de sua nova família regularizaria sua situação migratória.

Alega que o valor da multa a ser adotado no caso do recorrente deveria ser aquele previsto na Lei 6815/80 em vigência na ocasião de sua última entrada no país e aduz que quando da vigência da nova Lei, o recorrente já se encontrava no Brasil e, não havendo disposição expressa contrária sobre o tema, a situação estaria definitivamente constituída devendo ser aplicada a Lei anterior.

Pede que seja aplicada a legislação anterior para definição do valor da multa e que seja considerada sua condição de hipossuficiência, com base no parágrafo único do artigo 110 da Lei 13.445/17.

Da análise da defesa:

O recorrente não contesta a irregularidade de sua estadia em território nacional, atribuindo tal fato à suposição de que mantendo o convívio em união estável com cidadã brasileira teria sua situação migratória em situação de regularidade, sem que outras providências fossem necessárias. Ocorre que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, artigo 3º do Decreto 4657/42.

Quanto ao pedido de aplicação da Lei 6815/80 para definição do valor da multa, tal pedido não tem cabimento, posto que a Lei 6815/80 foi revogada pela Lei 13445/17 e está vigindo desde 21 de novembro de 2017.

Além disso, o recorrente alega hipossuficiência para obter a isenção da multa, mas não juntou nada ao pedido que pudesse comprová-la, documentos tais como comprovante de rendimentos, próprios e da família, havendo portanto, fundadas dúvidas sobre a situação econômica do migrante.

Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho SUBSISTENTE a multa aplicada e informo o prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, para interposição de recurso à instância superior, conforme artigo 309, § 8º, do Decreto 9.199/17.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 13/11/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8958054** e o código CRC **A8398830**.